



**AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 847 DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 832/2023 DE 08/12/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir por Decreto do Prefeito Municipal, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 780.000,00 (SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS) no vigente ORÇAMENTO PROGRAMA – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 832/2023 DE 08/12/2023, para atender necessidades administrativas objetivando a adequação do QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício financeiro de 2024, para melhor execução dos recursos da Saúde na subfunções 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL e 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

**Art. 2º.** Fica criado na Atividade 10.302.007.2.048 – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC, o Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com dotação inicial de R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS).

**Art. 3º.** Ficam criados na Atividade 10.305.0027.2.055 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, os seguintes Elementos de Despesas:



- I. 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO com dotação inicial de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS);
- II. 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA com dotação inicial de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS); e
- III. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA com dotação inicial de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

**Art. 4º.** Os recursos para fazer face à abertura do crédito suplementar especial autorizado nesta Lei serão oriundos da anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias, contidas no vigente ORÇAMENTO PROGRAMA – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 832/2023 DE 08/12/2023, disponíveis na data do Ato de abertura:

I. Referente ao art. 2º desta Lei:

- ❖ 10.305.0007.2.048 – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
  - 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
  - R\$ 300.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).
  - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
  - R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
  - 3.3.90.85.00 – CONTRATO DE GESTÃO
  - R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

II. Referente ao art. 3º desta Lei:

- ❖ 10.305.0027.2.055 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
  - 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
  - R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
  - 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
  - R\$ 40.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

**Art. 5º.** A Fonte de Recurso das dotações criadas nos arts. 2º e 3º desta Lei é aquela de codificação nº 1.600.0000.00 – TRANSFERÊNCIA FAF DE RECURSOS DO SUS DO



GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS  
DE SAÚDE.

**Art. 6º.** Aplica-se às dotações criadas pelo crédito adicional especial autorizado nesta Lei, o disposto no art. 7º, incisos I a IV, da LEI MUNICIPAL – LOA Nº 832/2023 DE 08/12/2023 e suas alterações, quando houver.

**Art. 7º.** As alterações de natureza orçamentária dispostas nesta Lei se aplicam no que couber à Lei Municipal nº 730/2021, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Banabuiú2022-2025.

**Art. 8º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Banabuiú/CE, aos 27 de março de 2024.

*Helton Rodrigues Nunes*  
Helton Rodrigues Nunes  
1º Secretario

*Francisco Romário de Lima*  
Francisco Romário de Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce

Biênio 2023/2024

**Mensagem Nº 005/2024**

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
NESTA**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2024**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 780.000,00 (SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS)** no vigente Orçamento Programa – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 832/2023 DE 08/12/2023, para atender necessidades administrativas objetivando a adequação do QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício financeiro de 2024, para melhor execução dos recursos da Saúde na subfunções 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL e 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

Estamos apresentando a essa Augusta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei que autoriza a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$ 780.000,00 (SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS) no vigente **ORÇAMENTO PROGRAMA – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 832/2023 DE 08/12/2023**, para atender necessidades administrativas objetivando a adequação do QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício financeiro de 2024, para melhor execução dos recursos da Saúde na subfunções 302 – *ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL* e 305 – *VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA*.

A Lei Orçamentária Anual, quando da sua aprovação, estabelece créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalhos

Câmara Municipal de Banabuiú  
Gabinete do Presidente  
Recebido em 20/02/2024  
Ass. Lívia de Oliveira

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

GABINETE@BANABUIU.CE.GOV.BR



que compõem o Orçamento Programa Municipal. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual - LOA, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

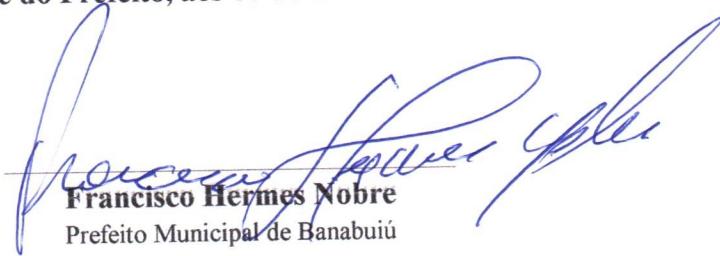
Quando isto ocorre, adota-se o mecanismo de créditos adicionais que são autorizações de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, e/ou ainda, busca-se a adequação do Orçamento em execução às mudanças de rumos das políticas públicas motivadas por possíveis adequações do instrumento de planejamento à estrutura administrativa vigente, por exemplo, e/ou revisão do detalhamento da despesa, caso ora pautado.

Assim, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário” e que visam atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; alterações da estrutura administrativa; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e/ou situações emergenciais imprevistas.

No caso da matéria ora apresentada o crédito adicional proposto é “especial” em face do vigente ORÇAMENTO PROGRAMA – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 832/2023 DE 08/12/2023, reivindicar adequação do QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Municipal do exercício financeiro de 2024, para melhor execução dos recursos da Saúde na subfunções 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL e 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, reiteramos.

Isto posto, buscamos junto aos nobres Edis apoio incondicional ao projeto de lei de tão grande valia objetivando uma melhor gestão e otimização dos gastos da Saúde.

**Gabinete do Prefeito, aos 06 de fevereiro de 2024.**



Francisco Hermes Nobre  
Prefeito Municipal de Banabuiú



Lido

GABINETE DO PREFEITO

*Em: 20/03/24*

*Hélcio Hermes Nobre*  
Secretário(a)

PROJETO DE LEI N° 005/2024.

**Câmara Municipal de Banabuiú  
APROVADO**

*Em 27/03/24*  
*Hélcio Hermes Nobre*  
Secretário(a)

“DISPÕE SOBRE ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL – LOA N° 832/2023 DE 08/12/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir por Decreto do Prefeito Municipal, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 780.000,00 (SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS) no vigente ORÇAMENTO PROGRAMA – LEI MUNICIPAL – LOA N° 832/2023 DE 08/12/2023, para atender necessidades administrativas objetivando a adequação do QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício financeiro de 2024, para melhor execução dos recursos da Saúde na subfunções 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL e 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

**Art. 2º.** Fica criado na Atividade 10.302.007.2.048 – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC, o Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com dotação inicial de R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS).

**Art. 3º.** Ficam criados na Atividade 10.305.0027.2.055 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, os seguintes Elementos de Despesas:

- I. 3.3.90.30.00 = MATERIAL DE CONSUMO com dotação inicial de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS);
- II. 3.3.90.36.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA com dotação inicial de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS); e

*Francisco Hermes Nobre*

III. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
com dotação inicial de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

**Art. 4º.** Os recursos para fazer face à abertura do crédito suplementar especial autorizado nesta Lei serão oriundos da anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias, contidas no vigente ORÇAMENTO PROGRAMA – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 832/2023 DE 08/12/2023, disponíveis na data do Ato de abertura:

I. Referente ao art. 2º desta Lei:

- ❖ 10.305.0007.2.048 – MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIA E HOSPITALAR - MAC
  - 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
  - R\$ 300.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).
  - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
  - R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
  - 3.3.90.85.00 – CONTRATO DE GESTÃO
  - R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

II. Referente ao art. 3º desta Lei:

- ❖ 10.305.0027.2.055 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
  - 3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
  - R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
  - 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
  - R\$ 40.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

**Art. 5º.** A Fonte de Recurso das dotações criadas nos arts. 2º e 3º desta Lei é aquela de codificação nº 1.600.0000.00 – TRANSFERÊNCIA FAF DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

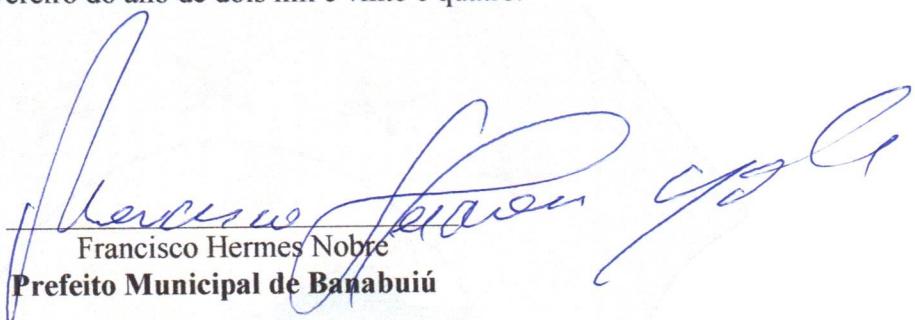
**Art. 6º.** Aplica-se às dotações criadas pelo crédito adicional especial autorizado nesta Lei, o disposto no art. 7º, incisos I a IV, da LEI MUNICIPAL – LOA Nº 832/2023 DE 08/12/2023 e suas alterações, quando houver.



**Art. 7º.** As alterações de natureza orçamentária dispostas nesta Lei se aplicam no que couber à Lei Municipal nº 730/2021, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Banabuiú 2022-2025.

**Art. 8º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ,  
aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Francisco Hermes Nobre  
**Prefeito Municipal de Banabuiú**



**Lido**

Em: 27/03/24

**Secretário(a)**

~~Secretário(a)~~  
Em 27/03/24  
Câmara Municipal de Banabuiú  
APROVADO  
PARECER

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER N° 017/2024**

Ata da reunião realizada no dia 26.03.2024, às 11:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 005/2024- DISPÕE SOBRE: ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL LOA N° 823/2023 DE 08/12/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 20.02.2024 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 21 de fevereiro de 2024**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei do Executivo que dispõe sobre: **ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL LOA N° 823/2023 DE 08/12/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei do Executivo apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO N° 005/2024, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre: **ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL LOA N° 823/2023 DE 08/12/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.



### CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **Projeto de Lei do Executivo N° 005/2024**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

*Helton Rodrigues Nunes*

**Relator:** HELTON RODRIGUES NUNES

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 005/2024

*Emerson Gonçalves Parente*

**Membro:**  
EMERSON GONÇALVES PARENTE

Pelas *conclusões* do relator

**Presidente:** DANIEL BANDEIRA LIMA

Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 005/2024, por unanimidade de votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 26 de março de 2024.



**Lido**

Em: 27/03/24

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

RR  
Secretário(a)

Câmara Municipal  
de Banabuiú

APROVADO  
PARECER

Em 27/03/24

RR  
Secretário(a)

**PARECER N° 011/2024**

Ata da reunião realizada no dia 26.03.2024, às 11:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 005/2024. DISPÕE SOBRE: ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL LOA N° 823/2023 DE 08/12/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**RELATÓRIO:**

O Projeto de **LEI DO EXECUTIVO** nº **005/2024** apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 20.02.2024 e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 21 de fevereiro de 2024**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO EXECUTIVO que dispõe sobre **ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL LOA N° 823/2023 DE 08/12/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei do Executivo apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de **LEI DO EXECUTIVO** N° 005/2024, de iniciativa do legislativo, que dispõe sobre **ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL LOA N° 823/2023 DE 08/12/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**



Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

#### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49, II do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 005/2024, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

*Maria de Fátima Silveira da Silva*

**Relator: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA**  
Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 005/2024

---

**Membro: DANIEL BANDEIRA LIMA**

Pelas *conclusões* do relator

*Samara Dayne Lemos*

**Presidente: SAMARA DAYNE LEMOS**

Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** 03

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 005/2024, por unanimidade de votos.

---

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 26 de março de 2024.